



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2021**

Institui o "Dia Estadual do Jalapão", e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Estado do Tocantins, o "Dia Estadual do Jalapão", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de Setembro.

**Art. 2º.** A data comemorativa de que trata o caput desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O parque estadual do Jalapão é uma unidade de conservação brasileira de proteção integral à natureza localizada na região leste do estado do Tocantins. O território do parque, com uma área de 158 970,95 ha, está distribuído pelos municípios de Mateiros e São Félix do Tocantins.

Criado em 12 de janeiro de 2001, Jalapão é o maior parque estadual do Tocantins. A vegetação no parque é predominantemente a de cerrado ralo e a de campo limpo com veredas.

A região é considerada a principal atração turística do Estado do Tocantins e uma de suas características é a produção de artesanato de capim dourado e seda de buriti, que se tornou principal fonte de renda para as comunidades locais e tem sido alvo de estudos e ações para garantir seu uso sustentável, ecológica e economicamente.

O Parque Estadual do Jalapão representa um importante patrimônio ecológico nacional, uma vez que é atravessado por diversas sub-bacias que



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

disponibilizam uma expressiva oferta de recursos hídricos para o Rio Tocantins. A bacia do rio do Sono, incluindo as sub-bacias do rio Perdida, das Balsas e do rio Manuel Alves da Natividade, distribuem-se territorialmente pela porção leste do Estado do Tocantins, onde ocorre um extenso vazio econômico e demográfico, com estrutura produtiva frágil, população rarefeita e rede urbana incipiente. Os estudos biológicos realizados mostram que a microrregião do Jalapão apresenta grande importância biológica, principalmente devido à sua biodiversidade e à presença de espécies raras, endêmicas e mesmo em processo de extinção. Além disso, a região apresenta parcelas de cerrado preservado e um grande número de mananciais de grande importância para as principais bacias hidrográficas das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Por ser uma área de tensão ecológica entre importantes ecossistemas como a Floresta Amazônica, a Caatinga e o próprio Cerrado, esta UC constitui uma área que deve ser palco de uma série de pesquisas científicas para uma melhor caracterização de seu acervo e de seus atributos naturais.

Além de sua riqueza natural, o Jalapão representa uma importante fatia da economia tocantinense, abrange empresas e empreendedores dos ramos de hotelaria, turismo, transporte e artesanato, entre outros.

Além disso, a região é conhecida por uma das mais belas obras da natureza, o internacionalmente conhecido Capim Dourado que só pode ser colhido uma vez ao ano. Com isso, ocorre anualmente um tradicional evento que marca o início da colheita que é realizada entre o dia 20 Setembro a 30 de novembro Novembro. Portanto, o Dia Estadual do Jalapão será portanto, coincidente com a data que marca o início da colheita do Capim Dourado, valorizando assim as tradições próprias da comunidade do Jalapão.

Neste período ocorrem ainda o tradicional festejo que conta com várias atividades como rodas de conversa, exposições de filmes e até feiras com produtos da culinária local, além do encontro de violeiros. Todas essas atividades tradicionais são realizadas pela comunidade local e reúne milhares de pessoas entre pesquisadores, foliões e artistas populares.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Em sendo assim, é evidente a importância dessa região que eleva o nome do Tocantins mundialmente e nada mais justo que a criação de um dia em comemoração ao nosso patrimônio Natural, Cultural e Econômico, o Jalapão.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 03 de Fevereiro de 2020

**VALDEREZ CASTELO BRANCO  
DEPUTADA ESTADUAL**